



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Contrato Administrativo nº 1902008/2021  
Processo Administrativo nº 1002003/2021  
Dispensa de Licitação nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ANILTON B. TORRES, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º Márcio José de Oliveira Lima, portador do CPF nº 791.860.173-49 e a empresa ANILTON B. TORRES, inscrita no CNPJ 07.687.473/0001-58, PRQ da Bandeira, 166, Letra A, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Anilton Batista Torres, C.P.F. nº 153.375.948-00, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 1902008/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 003/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 003/2021, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos e Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 63.917,96 (Sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

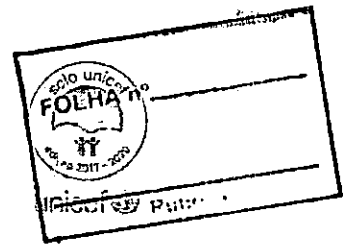
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN 4MM 32G NOVO 16500	CX	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
2	AKINETON 2MG CX 80 COMP ABBOTT	CX	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
3	AMPLICTIL 100MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	CX	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
4	ANDROSTEN 94MG CX 30 COMP HERBARIUM	CX	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
5	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ 1CARP X 3ML	UND	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
6	AVAMYS 27,5MG SPRAY NAS 120 DOS GLAXOSMITHKLI	CX	4	R\$ 56,54	R\$ 226,16
7	CARBAMAZEPINA 200MG CX 30 COMP TEUTO	CX	32	R\$ 18,00	R\$ 576,00
8	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE 473ML	UND	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
9	CLONAZEPAM 2,0MG CX 30 COMP SUN PHARMA	CX	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
10	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 100MG SOL INJ CX 1A	CX	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP EURO	CX	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
12	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP REV	CX	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00

13	COGLIVE 24MG CX 30 CAP LIBBS	CX	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00
14	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV ABBOTT	CX	8	R\$ 76,77	R\$ 614,16
15	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML ABBOTT	FR	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
16	DESVENLAFAXINA 100MG 60COMP C1 EURO	UND	8	R\$ 103,66	R\$ 829,28
17	DESVENLAFAXINA 50MG 60COMP C1 EURO 16434	UND	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
18	DIAZEPAM 10MG CX 30 COMP NEO QUIMICA	CX	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
19	DONAREN RETARD 150MG 30CPR C1 APSE	CX	4	R\$ 148,41	R\$ 593,64
20	ESOP 40MG CX 28 COMP REV NOVA QUIMICA	CX	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
21	FENERGAN 25MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	FR	48	R\$ 14,40	R\$ 691,20
22	FIXA-CAL 625MG 90CP (CALCIO VIT D) 16321	UND	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
23	FRALDAS ADULTMAX	UND	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
24	FRISIUM 10MG CX 20 COMP SANOFI-AVENTIS	CX	20	R\$ 17,42	R\$ 348,40
25	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	36	R\$ 12,65	R\$ 455,40
26	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	20	R\$ 12,66	R\$ 253,20
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG CX 30 COMP R.	CX	8	R\$ 42,50	R\$ 340,00
28	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ 5CARP X 3ML APLIC'EL	UND	8	R\$ 47,99	R\$ 383,92
29	KEPPRA 100MG/ML SOL OR FR 150ML SER 3ML UC'B	FR	12	R\$ 124,76	R\$ 1.497,12
30	LANTUS SOLOSTAR 100UI SOL INJ 1CARP X 3ML 1AP	UND	124	R\$ 103,43	R\$ 12.825,32
31	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
32	MESALAZINA 500MG CX 30 COMP REV LEGRAND GENER	CX	36	R\$ 119,57	R\$ 4.304,52
33	NATRILIX SR 1,5MG CX 30 COMP REV SERVIER	CX	4	R\$ 43,53	R\$ 174,12
34	NESINA MET 12,5 1000MG CX 60 COMP REV TAKEDA	CX	4	R\$ 100,84	R\$ 403,36
35	NOVORAPID FLEXPEN CX 1 SIST APL X 3ML NOVO NO.	CX	60	R\$ 49,64	R\$ 2.978,40
36	OMEPRAZOL 20MG CX 56 CAP GLOBO	CX	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
37	ON CALL PLUS 50 TIRAS TESTE SHOP 16277	UND	112	R\$ 85,00	R\$ 9.520,00
38	OXCARBAZEPINA 300MG CX 30 COMP MEDLEY	CX	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
39	OXYCONTIN 10MG FR 14 COMP REV LIB CONTR ZODIA	FR	12	R\$ 150,52	R\$ 1.806,24
40	OZEMPIC 1,34MG/ML	UND	4	R\$ 999,32	R\$ 3.997,28
41	PREGABALINA 75MG 30CAP C1 GEN EUROFARMA 16456	UND	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
42	PROTECTOR SOLAR SUNMAX FPS 60	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
43	QLAIRA CX 28COMP SENDO 26HORMONIOS 2PLACEBO B	UND	4	R\$ 56,55	R\$ 226,20
44	RISS 3MG CX 30 COMP REV EUROFARMA	CX	12	R\$ 43,11	R\$ 517,32
45	RIVOTRIL 0,5MG CX 30 COMP ROCHE	CX	4	R\$ 14,42	R\$ 57,68
46	SABONETE OILATUM 100G	UND	32	R\$ 45,00	R\$ 1.440,00
47	STANGLIT 30MG FR 30 COMP LIBBS	CX	4	R\$ 106,10	R\$ 424,40
48	TADA 20MG CX 2 COMP EUROFARMA	CX	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
49	TADALAFILA 5MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
50	TENSALIV 5MG CX 20 COMP NEO QUIMICA	CX	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
51	TOPIRAMATO 100MG CX 60 COMP REV ACHE	CX	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
52	TOPISON 1MG/G CREME DERM BG 20G LIBBS	CX	8	R\$ 60,83	R\$ 486,64
53	TRESIBA 100UI/ML SOL INJ 1 CARP X 3ML 1 FLEX	CX	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
54	ZIRVIT PLUS 30CPR REV ARES	CX	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 63.917,96</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

10 301 Atenção Básica  
10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA  
301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em até 120 (cento e vinte) dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRODUTO

O produto será entregue, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota de fornecimento, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato da entrega dos produtos, será entregue ao Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar com o fornecimento, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento será efetuado no local indicado na Ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecimento será recusado no caso não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

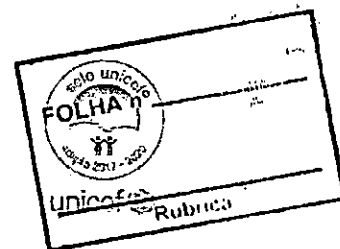
#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de fornecimento e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

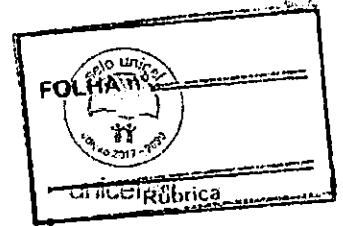
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- A entregar os objetos no local informado na Ordem de fornecimento;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição do objeto defeituoso/avariado/sinistrado.
- Fornecer os produtos, observadas as respectivas quantidades e preços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da secretaria.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, objeto do presente contrato.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

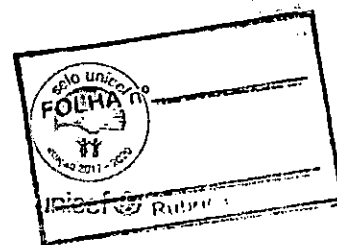
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta dos produtos, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) - Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

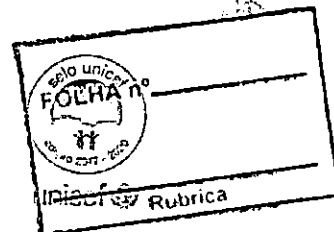
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

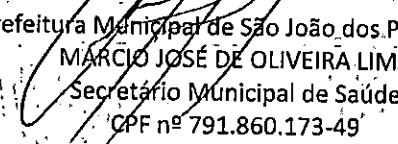
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

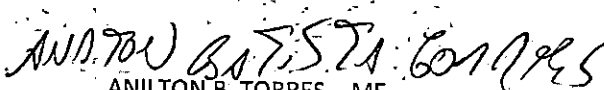
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 19 de fevereiro de 2021.

  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA  
MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF nº 791.860.173-49  
CONTRATANTE

  
ANILTON B. TORRES – ME  
CNPJ: 07.687.473/0001-58  
Anilton Batista Torres  
CONTRATADA